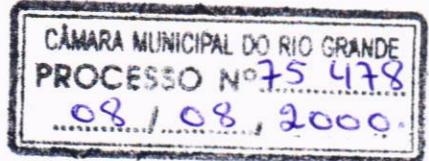




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/199

Rio Grande, 04 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para Apreciação e Aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 029, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995".**

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. DANÚBIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 029, de 04 de agosto de 2000.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI N° 5.018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Artigo 1º – Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 5.018, de 12 de dezembro de 1995, que "Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar", tendo em vista a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, fica constituído por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades, com a seguinte composição:

1. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Senhor Prefeito Municipal;
2. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande;
3. Dois representantes dos professores, indicados pelo SINTERG;
4. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
5. um representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB.

Parágrafo Único:"

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 04 de agosto de 2000.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ/CAE/Entidades/Membros/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.018

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é constituido de 9 (nove) Membros indicados pelas entidades que o compõe, juntamente com igual número de suplentes, sendo:

- a) 1 (um) Membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- b) 1 (um) Membro da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF;
- c) 1 (um) Membro representando as Direções das Escolas Municipais, eleito entre seus Diretores ou Vice-Diretores;
- d) 1 (um) Membro representando o Magistério Municipal, indicado pelo SINTERG;
- e) 1 (um) Membro representando os pais de alunos, indicado pela Associação de Círculos de Pais e Mestres de Rio Grande - ACPM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

2

GABINETE DO PREFEITO

- f) 1 (um) Membro representando a área de Engenharia de Alimentos, indicado pela Universidade do Rio Grande;
- g) 1 (um) Membro da 18ª Delegacia de Educação;
- h) 1 (um) Membro representando a União Riograndina de Associação de Bairros - URAB;
- i) 1 (um) Membro representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único: A escolha dos Membros e seus suplentes, dar-se-á no âmbito de cada entidade representativa, que enviará a indicação dos nomes ao Prefeito Municipal para nomeação.

Artigo 3º - O mandato de cada Membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único: Somente os Membros indicados nos itens: "a", "b" e "c", do Artigo 2º, da presente Lei, na primeira investidura, terão o mandato de 1 (um) ano.

Artigo 4º - Os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar devem residir no município, não serão remunerados e terão suas ausências às atividades externas, em dias e horários de reuniões, devidamente abonadas mediante atestado firmado pelo Presidente, em razão do exercício de função considerada de interesse público relevante.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar desenvolverá seu trabalho na forma do que for estabelecido em seu regimento interno.

Artigo 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- a) elaborar o regimento interno a ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- b) fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- c) acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo respeitar os hábitos alimentares da localidade;

RIO GRANDE

*CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

3

d) sugerir alterações no Programa Municipal de Alimentação, tanto na variedade de oferta como na modalidade de distribuição.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de dezembro de 1995.

ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/CM/SMEC/
SINTERG/ACPM/FURG/18^aDE/
URAB/STR/Publicação.-

jexc.-

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N° 75.478

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 19900

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro